



EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Prefeito de Fortaleza

GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Vice-Prefeita de Fortaleza

SECRETARIADO

FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR Secretário Municipal da Educação	GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR Secretário Municipal de Governo	RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO Secretária Municipal da Saúde	JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional	SEGOV
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Procurador Geral do Município	ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS Secretário Municipal da Infraestrutura	ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA Secretária Municipal da Cultura	COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS
SILVIA HELENA CORREIA VIDAL Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	JÚLIO BRIZZI NETO Secretário Municipal da Juventude	CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
LAILA FREITAS E SILVA Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza	ANDERSON MARQUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA Secretário Municipal de Relações Comunitárias	FONE: (85) 2180-3779
FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	FRANCISCO OSMAR DIOGENES BAQUIT Secretário Municipal da Gestão Regional (Respondendo)	FONES: (85) 2180-3780
MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA Secretário Municipal das Finanças	JOÃO VICENTE LEITÃO Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA Secretária Municipal da Mulher	RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ Secretária Municipal do Turismo	LUCAS NOCRATO SOARES Secretário Municipal de Proteção Animal	

VI - fomentar a inclusão social por meio de projetos e programas que utilizem o karatê como ferramenta de integração e transformação social, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade;

VII - reconhecer atletas, mestres e praticantes que se destacam na promoção e no ensino do karatê no Município;

VIII - incentivar o intercâmbio e a cooperação entre entidades esportivas, instituições educacionais e poder público para fortalecer a prática do karatê em Fortaleza.

Art. 3º O Dia do Karatê será dedicado à realização de atividades educativas, palestras, seminários, workshops, demonstrações, competições e demais eventos relacionados à promoção e à disseminação da prática do karatê, visando à conscientização da população sobre os benefícios dessa arte marcial para o desenvolvimento físico, mental e social.

Art. 4º O Poder Executivo, em parceria com entidades governamentais, não governamentais, federações esportivas, academias, instituições de ensino e empresas privadas, poderá promover ações e campanhas para incentivar a prática do karatê, apoiar eventos esportivos e educacionais e fomentar programas que utilizem essa arte marcial como ferramenta de inclusão social e formação cidadã.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** *** ***

LEI Nº 11.629, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Polo Gastronômico da Cidade 2000.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, o Polo Gastronômico da Cidade 2000, visando ao desenvolvimento das potencialidades econômicas, sociais e turísticas do local.

§ 1º Entende-se como polo gastronômico a área de consolidada expansão comercial de produtos e serviços de natureza gastronômica delimitada pelo perímetro poligonal formado pela Rua Andrade Furtado, por todo o entorno da Avenida Central e pela Avenida das Graviolas, localizados no Bairro Cidade 2000.

§ 2º A área de que trata esta Lei poderá ser objeto de tratamento prioritário quanto à ordenação e ao direcionamento da ocupação e à implantação da infraestrutura urbana e paisagística, compatível com o adensamento das atividades, de modo a incentivar o potencial econômico, comercial e turístico da região.

Art. 2º O Polo Gastronômico da Cidade 2000 tem como objetivo:

I - promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica;

II - atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;

III - assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase no combate às poluições sonora, visual e do ar;

IV - favorecer o trânsito de pedestres na área e as melhorias na circulação de veículos;

V - otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;

VI - realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do Polo;

VII - patrocinar festivais e encontros gastronômicos;

VIII - incluir-se no roteiro turístico oficial do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Os estabelecimentos compreendidos no Polo de que trata esta Lei poderão estabelecer parcerias com o poder público visando melhorar as condições de produção e qualificar os agentes do segmento, em prol do crescimento econômico, turístico e social e do fortalecimento da identidade local.

Art. 3º Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico da Cidade 2000 como atração em suas publicações e campanhas destinadas à promoção turística.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** * *** ***

LEI N° 11.630, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de apoiar e favorecer a inserção ou a reinserção no mercado de trabalho de mulheres responsáveis pelo cuidado contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º A referida Política será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - VETADO.

II - garantir apoio psicológico e social às mães e às suas famílias, com acompanhamento especializado por meio da rede de assistência social e saúde do Município, como os Centros de Referência da Assistência Social (Cras) e os Centros de Atenção Psicossocial (Caps);

III - favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto ou com jornadas flexíveis;

IV - respeitar a vocação e os interesses profissionais das mães;

V - buscar a equiparação salarial e os padrões remuneratórios compatíveis com o mercado de trabalho local.

Art. 3º O Poder Executivo municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, bem como com instituições do Sistema S, organizações da sociedade civil e universidades, para implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, nos termos da legislação tributária municipal, às empresas que aderirem à política de fomento à empregabilidade de mães atípicas.